



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 07/93

Dispõe sobre critérios para financiamento Interno de Projetos de Extensão na UESB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88- Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os critérios para financiamento interno de projetos de extensão na UESB.

Art. 2º - Terão prioridade de financiamento interno as seguintes atividades:

- I - Extensão continuada que não conseguiram financiamento externo total ou parcial;
- II - Curso de extensão com carga horária igual ou superior a 20(vinte) horas;
- III - Eventos com carga horária igual ou superior a 08(oito) horas.

Art. 3º - Os projetos aprovados pelo CONSEPE receberão, além dos materiais disponíveis no almoxarifado da Instituição, recursos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários - GEAC, conforme Plano Semestral de Aplicações, respeitando-se os seguintes percentuais mínimos de:

- I - 30%(trinta por cento) do total do orçamento do projeto para Seminários, Palestras, Conferências, Mesas Redondas e Mini-cursos, desde que isolados de um evento mais amplo;
- II - 50(cinquenta por cento) para Cursos, Oficinas e Encontros técnico-científicos e culturais;

BM



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

III - 60% (sessenta por cento) para projetos de extensão continuada.

§ 1º - No repasse de recursos financeiros deverão ser considerados os valores corrigidos do orçamento, de acordo com o índice adotado pelo Governo do Estado.

§ 2º - No repasse dos recursos financeiros deverão ser consideradas a dotação orçamentária e as prioridades contidas no art. 2º desta Resolução, analisadas pelo Comitê de Extensão.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 06 de maio de 1993.


PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE